



FENAPAES
Federação Nacional das Apaes

Repercussão do Registro em Carteira de Trabalho da Pessoa com Deficiência junto ao Regime Geral de Previdência Social

Senado Federal
22 de junho de 2010



As Dimensões da Lei

- A lei é uma NORMA

Já temos a norma internacional – CDPD

Já temos a legislação interna

- A lei é CONDUTA

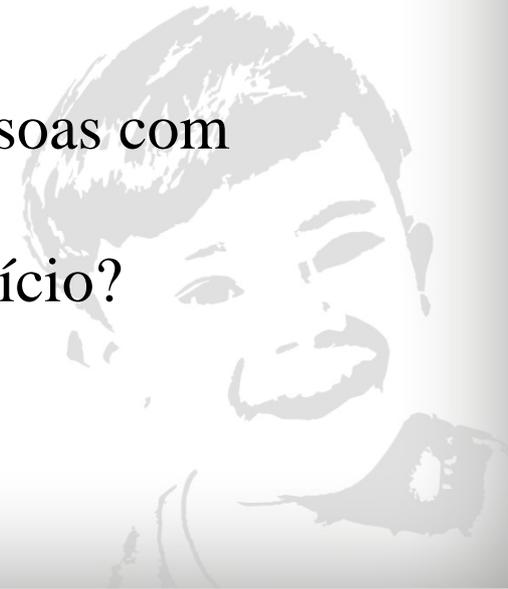
Adequamos nossas próprias condutas à norma?

Permitimos exercer a capacidade?

- A lei é VALOR

Confiamos no exercício da capacidade pelas pessoas com deficiência?

Estamos dispostos a permitir/fomentar seu exercício?



CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- A Convenção não estabelece novos direitos. Ela introduz novos conceitos para que os direitos se convertam em realidade.
- O modelo de substituição se transforma em apoio necessário para o exercício da capacidade jurídica plena.



Conceito de deficiência intelectual

- A deficiência intelectual é caracterizada pela limitação significativa tanto no funcionamento intelectual como no comportamento adaptativo que se expressam nas habilidades conceituais, sociais e práticas. A deficiência origina-se antes dos 18 anos de idade (AADID, 2010, p. 1).



CIF (Classificação Internacional do funcionamento, da deficiência e da saúde)

- Também, atualmente, a nova publicação da Organização Mundial da Saúde (OMS) passou a adotar a CIF (Classificação Internacional do funcionamento, da deficiência e da saúde) como nova norma internacional para descrever e avaliar a saúde e a deficiência. A CIF toma em consideração os aspectos sociais da deficiência e propõe um mecanismo para estabelecer o impacto do ambiente social e físico sobre o funcionamento da pessoa.

- Os números do Ministério do Trabalho e Emprego comprovam a preferência pela contratação de tipos específicos de pessoas com deficiência. O maior índice de contratação ainda está com aqueles descritos como pessoas com deficiência física, com 47,5%. As pessoas com deficiência auditiva vêm em seguida, com 32,5% e os reabilitados 8,4%. Pessoas com deficiência intelectual e visual aparecem com apenas 5,8% e 4,7% dos contratos respectivamente. Aqueles com deficiência múltipla são 0,7% dos registrados.

Compatibilizar Conceitos ?

- A aposentadoria por invalidez consiste em um benefício de prestação continuada, devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, passa a ser considerado incapaz para o trabalho, não sendo suscetível de reabilitação ou outra atividade que garanta sua subsistência. (DECRETO N° 3.048 - DE 06 DE MAIO DE 1999)
- segurado que se encontre total e definitivamente incapacitado para exercer a atividade que antes garantia a sua sobrevivência;
- estado de invalidez permanente;
- É pressuposto para concessão do benefício, a comprovação da invalidez;
- A concessão da aposentadoria por invalidez fica condicionada ao afastamento das atividades que exercia;
- Caso faça voluntariamente alguma atividade laborativa remunerada, deverá ser determinado o cancelamento automático do benefício, a contar da data do início da atividade.

LEI Nº 8.742 - DE 07 DE DEZEMBRO DE 1993
BENEFÍCIO DA PRESTAÇÃO
CONTINUADA - BPC

PORTARIA NORMATIVA INTERMINISTERIAL
No. 18, DE 24 DE ABRIL DE 2007

- a deficiência não é um atributo da pessoa e as limitações físicas, sensoriais, intelectuais e múltiplas estão associadas a barreiras de ordem ética, econômica, social, ambiental, entre outras.



DECRETO Nº 6.214, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

- Art. 3º, III - incapacidade: fenômeno multidimensional que abrange limitação do desempenho de atividade e restrição da participação, com redução efetiva e acentuada da capacidade de inclusão social, em correspondência à interação entre a pessoa com deficiência e seu ambiente físico e social.



- Interdição Parcial - Código Civil/2002
- A interdição parcial é um meio termo entre a incapacidade total e a plena autonomia- também chamada maioridade. A interdição parcial permite que a própria pessoa interditada, auxiliada por curador, assine documentos, assuma responsabilidades, administre conta em banco, tenha carteira de trabalho, pratique todos os atos da vida civil.

REFLEXÕES

- 1. Compartilhamento do BPC –possibilidade de acumulação do benefício com salário – acesso ao seguro desemprego;
- 2. consultor laboral – responsável pelo acompanhamento e qualificação em serviço da pessoa com deficiência;
- 3. contratos de representação - tomada de decisões com apoio;
- 4. interdição parcial, etc...etc...



- Federação Nacional das Apaes
- SDS Venâncio IV - Cobertura - CEP 70393-900 Brasília - DF
- Tel.: (61) 3224-9922 - Fax: 3223-8072
- E-mail: fenapaes@apaebritil.org.br
- Site: www.apaebritil.org.br

